

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 130/74

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover as seguintes alterações na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Angola para o ano de 1973:

Capitulos	Artigos	Rubricas orçamentais	Anulações	Reforços
1.º	1.º	Remunerações em numerário	—\$—	4 500 000\$00
	2.º	Remunerações em espécie	7 000 000\$00	—\$—
	5.º	Bens duradouros	—\$—	500 000\$00
	6.º	Bens não duradouros	—\$—	500 000\$00
	7.º	Aquisição de serviços	—\$—	1 500 000\$00
		<i>Totais</i>	7 000 000\$00	7 000 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 131/74

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil do Barreiro.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Justiça, *António Maria de Mendonça Lino Neto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

Portaria n.º 132/74

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 0,025 para os estabelecimentos especiais de crédito, com a excepção referida no § 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, e em 0,2 para as restantes instituições de crédito e parabanárias, relativamente ao ano económico de 1973, as percentagens consignadas no artigo 8.º do mesmo decreto-lei, devendo, quanto à liquidação e cobrança

das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Secretaria de Estado do Tesouro, 7 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que é a seguinte a lista dos países que, além de Portugal, fazem parte da Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares para com os Menores, assinada na Haia em 15 de Abril de 1958 e aprovada, para ratificação, pelo nosso país pelo Decreto-Lei n.º 246/71, de 3 de Junho (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 130, da mesma data):

República Federal da Alemanha;
Áustria;
Bélgica;
Dinamarca;
Espanha;
Finlândia;
França;
Itália;
Noruega;
Países Baixos;
Suécia;
Suíça;
Turquia.